



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:573 — Extingue o posto de despacho de 2.ª classe de Aldeia Nova de S. Bento, pertencente à área da jurisdição da delegação de Vila Verde de Ficalho, e cria em sua substituição o de Vale Covo.

Decreto n.º 22:499 — Fixa um direito compensador do prémio de exportação francês sobre o bacalhau importado de França ou das Ilhas de S. Pedro e Miquelon e sobre o pescado por navios franceses importado directamente dos lugares de pesca.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português notificado ao Governo Suíço a sua oposição à adesão da Turquia, com a reserva de manter a liberdade de tradução em língua turca, à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908, assim como ao Protocolo de 20 de Março de 1914, adicional à mesma Convenção.

mesmo ano, foi concedido, por um certo prazo, ao bacalhau exportado, quer de França, quer das Ilhas de S. Pedro e Miquelon, quer ainda directamente dos lugares de pesca, um prémio de exportação de 80 francos por quintal métrico, como se prova pelo próprio jornal oficial da República Francesa de 15 de Abril e de 21 de Maio de 1932;

Considerando o disposto no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929;

Ouvindo o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sobre o bacalhau importado de França ou das Ilhas de S. Pedro e Miquelon e o pescado por navios franceses, importado directamente dos lugares de pesca, será cobrado nas alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes, enquanto não fôr revogada ou derogada na parte que respeita ao nosso País a lei francesa de 12 de Abril de 1932, o direito compensador, por 100 quilogramas, equivalente em moeda nacional a 80 francos, ao câmbio oficial que vigorar no dia em que forem pagos os respectivos direitos.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 7:573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja extinto o posto de despacho de 2.ª classe de Aldeia Nova de S. Bento, pertencente à área da jurisdição da delegação de Vila Verde de Ficalho, e criado em sua substituição o de Vale Covo, na área da jurisdição da mesma delegação.

Ministério das Finanças, 2 de Maio de 1933.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 22:499

Considerando que pela lei francesa de 12 de Abril de 1932, regulamentada por decreto de 20 de Maio do

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 1 de Maio de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Praças reformadas

Artigo 63.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Rações a sargentos e praças» para o

n.º 4) «Fúneis em Lisboa, províncias e ilhas» 3.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Maio de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*